



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10/12/2024

Márcio S. da Silva

IPAAM
FL N° 349
ASS. [assinatura]

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. N° 201/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012; expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GNL Brasil Logística S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, n° 19, Salas 1601 a 10608, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.548.779/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-3000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2204

PROCESSO N°: 0913.2020

ATIVIDADE: Manutenção, reparo e guarda de transporte rodoviário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 61, Margem esquerda, Sentido Manaus/Itacoatiara-AM, Município de Rio Preto-AM.

FINALIDADE: Autorizar a guarda, reparo e manutenção de veículos de transporte rodoviários de cargas perigosas e de um ponto para abastecimento de combustível da frota da própria empresa.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

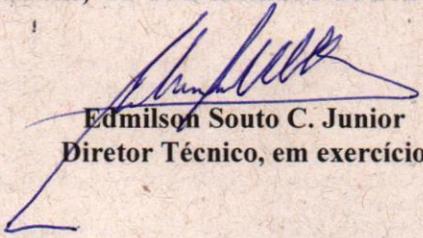
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 944 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 12 de Dezembro de 2024


Edmilson Souto C. Junior
Diretor Técnico, em exercício


Rosa Marjette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 201/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.0913.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para tais atividades.
8. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.
9. Manter os níveis de ruído conforme os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº. 01/90 e demais normas pertinentes.
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação físico-química, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, óleos e graxas, índices de fenóis, materiais sedimentáveis, sulfetos e DQO**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2002, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE doméstica, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões de legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQOs, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (sedimentáveis, suspensos, dissolvidos, totais, voláteis e fixos), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes** devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2002, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
13. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA, **devendo ser apresentado atualizado quando da solicitação da renovação da Licença**.
14. Os pneus, novos, usados e inservíveis, deverão ser armazenados de maneira ambientalmente adequada no estabelecimento e classificados de acordo com suas dimensões, obedecendo aos critérios de sinalização e destinação final dispostos na LEI Nº 5737 DE 22/12/2021.
15. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme resolução CONAMA nº. 362/05.
16. Apresentar **ANUALMENTE: Relatório de Logística Reversa**, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei Nº 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
17. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM);
 - b) Cadastro de Atividade atualizado (modelo IPAAM);
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
18. Apresentar no prazo de **60 (sessenta) dias**:
 - a) Projeto aprovado do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário – ETE, devidamente aprovado pelo órgão competente.
 - b) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, com respectivo cronograma de execução de treinamento simulados, referente à atividade exercida pela empresa.
 - c) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - e) Documento comprobatório da outorga do lançamento de efluentes nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução nº. 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
19. Apresentar a este IPAAM **anualmente**, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de trapos contaminados com óleo, filtro de óleo, sucatas e pneus e de baterias.
 - b) Certificado de destinação de TODOS resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos da Estação de Tratamento de Efluentes Doméstica (ETED) e Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO);
20. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**